

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Este Regimento Interno regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Ombro e Cotovelo – SBCOC, CNPJ 03.631.062/0001-90, de acordo com a competência fixada pelo seu estatuto (art. 44).

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral da SBCOC a aprovação deste Regimento e de suas alterações, quando apresentadas pela Comissão de Estatuto e Regimento da SBCOC.

CAPÍTULO I TREINAMENTO AVANÇADO

Art. 2º. Compreende-se como Treinamento Avançado em Cirurgia do Ombro e Cotovelo, em serviço credenciado pela SBCOC, a forma de ensino e treinamento neste ramo da medicina, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva por um período mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Os critérios para o credenciamento de serviços habilitados a executar programas de Treinamento Avançado em cirurgia de Ombro e Cotovelo são os seguintes:

- a) um mínimo de 2 (dois) instrutores membros Titulares da SBCOC, sendo um deles membro há pelo menos 10 (dez) anos e outro há pelo menos 5 (cinco) anos.
- b) obrigatória a aceitação ou publicação de 2 (dois) trabalhos científicos nos últimos 3 (três) anos.
- c) um mínimo de 3 (três) temas livres referentes a ombro ou cotovelo, apresentados nos últimos 3 (três) anos, em eventos da SBCOC (CBCOC e Closed Meeting) ou ainda nos congressos da SBOT e de seus Comitês, SLAHOC, AAOS, SECEC, ICSES, ISAKOS e SLARD.
- d) disponibilização de acesso à internet.
- e) disponibilização de livros e revistas que abordem Ortopedia e Ombro e Cotovelo, por qualquer meio digital e/ou físico.
- f) listagem de cirurgias e do movimento ambulatorial fornecida pelo setor de registro do hospital dos últimos 3 (três) anos e que será avaliada pela Comissão de Ensino e Treinamento (CET).

Parágrafo 1º. Os serviços interessados em se credenciar na SBCOC deverão ter suas instalações físicas vistoriadas por 2 membros indicados pela Diretoria, devendo pagar todos os custos da vistoria por meio de depósito na conta corrente da entidade em até 10 (dez) dias antes da data marcada para tal fim.

Parágrafo 2º. Os instrutores podem ser utilizados no credenciamento de apenas 1 (um) serviço. No caso de um instrutor que previamente contribuiu para credenciamento de um serviço desejar cadastrar outra instituição, deve se assegurar que o serviço já credenciado mantenha os pré-requisitos mínimos.

Parágrafo 3º. A criação de um novo serviço, formado por membros dissidentes ou oriundos de serviços já credenciados, deverá obrigatoriamente seguir os mesmos critérios já estabelecidos

para abertura de serviço credenciado.

Parágrafo 4º. Como trabalho científico válido, consideram-se artigos originais (exceto relatos de caso), publicados em revistas indexadas nas bases Scielo e Pubmed. Não serão aceitos trabalhos científicos baseados em questionários com associados da SBCOC, sejam elas eletrônicas ou em formulários entregues nos Congressos.

Parágrafo 5º. Será considerado como pertencente ao serviço pleiteante artigo científico em que 50% ou mais dos autores pertençam ao serviço em questão.

Parágrafo 6º. Será considerado como tema livre apresentação de trabalhos originais, exceto relato de caso, na forma oral, pôster ou e-pôster.

Parágrafo 7º. Os 3 (três) temas livres apresentados devem se referir a estudos científicos diferentes, não sendo válida a apresentação do mesmo trabalho em mais de um evento.

Parágrafo 8º. Nos primeiros 2 (dois) anos após o credenciamento o serviço poderá ter apenas 1 (um) aluno de Treinamento Avançado. O aumento do número de alunos de Treinamento Avançado ficará a critério da CET, com anuência da Diretoria, não podendo este número superar o número de instrutores do serviço. A solicitação de nova vaga de Treinamento Avançado em Cirurgia de Ombro e Cotovelo deve ser feita até o dia 30/06 do corrente ano, por escrito, endereçado à SBCOC (sboc@sboc.org.br), aos cuidados da CET – Comissão de Educação Continuada, acompanhada de formulário devidamente preenchido. A vistoria é obrigatória e o serviço pleiteante arcará com os custos. O exercício da nova vaga criada será no ano subsequente à sua aprovação.

Parágrafo 9º. Os serviços que não obtiverem aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos candidatos no Exame para Membro Titular da SBCOC por 2 (dois) anos consecutivos ficarão em moratória por um ano. Findo esse período e não obtendo aprovação de acordo com o mesmo critério no exame de admissão do ano seguinte o serviço será descredenciado.

Parágrafo 10º. O denominador sobre o qual será calculado o coeficiente de aprovação referido no Parágrafo oitavo se refere aos alunos cursando o Treinamento Avançado, e não sobre os inscritos no Exame para Membro Titular da SBCOC. Solicitações sobre cancelamento de matrícula de estagiários devem ser enviados formalmente à CET-SBCOC em no máximo 6 (seis) meses do início do estágio.

Parágrafo 11º. Após descredenciamento, o serviço fica impossibilitado de solicitar novo credenciamento por 1 (um) ano.

Parágrafo 12º. Será descredenciado o serviço que não responder às solicitações da secretaria da CET pelo período de 6 meses.

Parágrafo 13º. Será descredenciado o serviço que não apresentar candidato ao no Exame para Membro Titular da SBCOC por dois anos consecutivos.

Parágrafo 14º. Em caso de interrupção da cooperação entre as instituições, o credenciamento será automaticamente cancelado. Fica resguardado o direito do aluno de Treinamento Avançado concluir o seu programa de treinamento em uma das instituições cadastradas.

Parágrafo 15º. Os serviços credenciados poderão ser vistoriados, de maneira periódica ou

esporádica, para verificar se mantém os critérios exigidos para o credenciamento.

Art. 4º. São obrigações dos serviços credenciados:

a) encaminhar listagem e alimentar o sistema da SBCOC com os nomes dos médicos em treinamento com datas de início e término do programa até o dia 01 (primeiro) de agosto de cada ano.

b) oferecer ao Residente em treinamento as seguintes atividades:

- i. curso teórico sobre Cirurgia do Ombro e Cotovelo de acordo com o programa mínimo elaborado pela CET.
- ii. avaliações trimestrais.
- iii. reuniões clínicas semanais para apreciação diagnóstica e orientação terapêutica.
- iv. reuniões mensais para apresentação de trabalhos publicados em revistas de Ortopedia ou Ombro e Cotovelo.

c) Responder prontamente às solicitações da secretaria da CET-SBCOC, incluindo o envio do número de examinadores solicitados para o Exame para Membro Titular da SBCOC e manter o sistema informatizado da SBCOC atualizado.

Parágrafo único: O não atendimento das exigências previstas neste artigo implicará em punição semelhante à aplicada no Artigo 3 Parágrafo Nono, independente do índice de aprovação no respectivo Exame.

Art. 5º. Durante o período de treinamento o aluno de Treinamento Avançado deverá elaborar trabalho científico relativo a Cirurgia do Ombro e Cotovelo ou ciência básica relacionada. Deverá ser entregue à CET para avaliação, etapa obrigatória para tornar-se Membro Titular da SBCOC. Não serão aceitos trabalhos científicos baseados em questionários com associados da SBCOC, sejam elas eletrônicas ou em formulários entregues nos Congressos.

Art. 6º. O médico que concluir curso de treinamento ou estágio no exterior, em Serviço reconhecido pelo International Board of Shoulder and Elbow Surgery, e pretender tornar-se Membro Titular da SBCOC deverá apresentar à CET, para sua apreciação e decisão, o Certificado de Conclusão e o programa de Treinamento Avançado realizado.

Art. 7º. O aluno de Treinamento Avançado de um serviço credenciado poderá ser transferido para outro serviço credenciado mediante solicitação escrita à CET instruída com os seguintes documentos:

- a) requerimento com justificativa para a pretensão.
- b) comprovação da existência de vaga pelo chefe do serviço pretendido.
- c) cartas de anuência dos chefes dos serviços envolvidos.

Parágrafo único. A transferência só poderá ocorrer após autorização por escrito da CET ao solicitante e aos chefes de serviços envolvidos.

Art. 8º. O candidato a realizar o Treinamento Avançado deverá obrigatoriamente possuir o Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT) da SBOT – Sociedade Brasileira de

Ortopedia e Traumatologia.

CAPÍTULO III COMISSÕES

Art. 9º. As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes ou especiais.

Parágrafo 1º. As Comissões Permanentes têm sua constituição e atribuições estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo 2º. As Comissões Especiais, com funções transitórias, são indicadas pelo Presidente da SBCOC, podendo ser extintas a qualquer tempo.

Art. 10º. As comissões permanentes deverão desenvolver suas atividades baseadas em um Regimento Interno próprio, referendado pela Diretoria da SBCOC. São elas:

I. Comissão de Ensino e Treinamento (CET) - O objetivo é dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da Sociedade; é composta por 9 (nove) membros titulares indicados pelo presidente da SBCOC, referendados pela Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros será de 3 (três) anos, de forma que a cada ano 3 (três) membros sejam renovados, por indicação do presidente.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma 1 (uma) vez.

Parágrafo 3º. O presidente da SBCOC indicará anualmente o presidente da Comissão, podendo ocorrer uma recondução.

II. Comissão de Educação Continuada (CEC) - Tem por objetivo a coordenação, planejamento, supervisão, pesquisa e atualização na educação continuada do membro da SBCOC, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos organizados pela SBCOC, suas regionais e pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) quando solicitado por ela.

Parágrafo 1º. A Comissão é composta por 9 (nove) membros titulares, indicados pelo presidente da SBCOC, e mais 2 (dois) membros natos, listados no parágrafo 5º deste mesmo inciso.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros indicados será de 3 (três) anos, de forma que 3 (três) membros serão indicados anualmente pelo presidente.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Comissão poderá ser reconduzido apenas uma vez.

Parágrafo 4º. O presidente da SBCOC indicará anualmente o presidente da Comissão, podendo ocorrer uma recondução.

Parágrafo 5º. São membros natos: o presidente da CET e o presidente da Comissão Científica do Congresso ou Closed Meeting da SBCOC, no exercício do mandato.

III. Comissão de Dignidade e Valorização Profissional - Tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e pelo comportamento ético dos membros. A Comissão é composta por 9 (nove) membros, indicados pelo presidente da SBCOC, com mandato de 3 (três) anos, sendo renovados 3 (três) membros anualmente. O presidente da Comissão é indicado entre os membros pelo presidente da SBCOC.

IV. Comissão de Estatuto e Regimentos - Tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da SBCOC e deve ser composta por 3 (três) membros indicados pelo presidente da SBCOC, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. O presidente da SBCOC indicará anualmente o presidente da Comissão.

V. Comissão de Comunicação Institucional - Tem por finalidade divulgar os assuntos gerais e científicos da SBCOC e deve ser composta por 9 (nove) membros, com mandato de um ano, a saber:

- a) Presidente da SBCOC;
- b) Primeiro Secretário da SBCOC;
- c) Primeiro Tesoureiro da SBCOC;
- d) Editor-chefe do Jornal da SBCOC, a ser indicado pelo Presidente da SBCOC;
- e) Editor-chefe do site da SBCOC, a ser indicado pelo Presidente da SBCOC;
- f) Quatro membros indicados pelo Presidente da SBCOC.

Art. 11º. As Comissões Especiais com Funções Transitórias poderão ser criadas e extintas pela diretoria da SBCOC de acordo com sua conveniência ou situações específicas assim a exigirem, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV REGIONAIS

Art. 12º. Os associados da SBCOC poderão constituir uma Regional no âmbito do estado (unidade da federação) ou região geográfica em que são domiciliados, desde que reunidos em, no mínimo, 10 (dez) Titulares, mediante autorização escrita prévia da diretoria da SBCOC.

Art. 13º. As Regionais serão administradas por uma diretoria eleita por seus pares locais que deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 14º. Compete às Diretorias Regionais auxiliar a Diretoria da SBCOC no atingimento dos objetivos da entidade, buscando sempre a homogeneidade de atuação dela como um todo. As ações e eventos organizados pela Regional têm que ser previamente autorizadas pela Diretoria da SBCOC Nacional.

Art. 15º. Caberá à diretoria da SBCOC emitir orientações escritas às Regionais, de ofício ou quando eventualmente consultada por estas.

CAPÍTULO V CONGRESSOS

Art. 16º. A SBCOC realizará:

- a) nos anos pares, o Congresso Brasileiro da Cirurgia do Ombro e Cotovelo – CBCOC, preferencialmente de acordo com o calendário da CEC/SBOT, sem prescindir da aprovação da CEC/SBOT.
- b) nos anos ímpares, o Closed Meeting, destinado exclusivamente aos membros fundadores e titulares da SBCOC quites com a tesouraria e alunos de Treinamento Avançado em treinamento nos serviços credenciados por ela.

Parágrafo 1º. O CBCOC e o Closed Meeting serão organizados pela Diretoria da SBCOC, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à administração e gestão do evento.

Parágrafo 2º. Os Presidentes do Congresso e da Comissão de temas livres serão indicados pelo Presidente eleito da SBCOC para o ano da realização do CBCOC.

Parágrafo 3º. A Comissão Científica do CBCOC será constituída pelos membros da CEC, cabendo a ela a escolha dos temas, relatores e moderadores da grade/programa e dos membros da Comissão de Temas Livres, com anuência da Diretoria da SBCOC.

Parágrafo 4º. A cidade na qual será realizado o Closed Meeting será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência pela Diretoria da SBCOC, durante o Closed Meeting.

Parágrafo 5º. A cidade na qual será realizado o CBCOC será escolhida com 2 (dois) anos de antecedência durante a Assembleia Geral do CBCOC, por votação secreta, e observará as seguintes condições:

- i.a candidatura para a cidade sede do CBCOC deverá ser feita por correspondência enviada para a diretoria da SBCOC até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral do CBCOC prévio.
- ii.a candidata deverá possuir Centro de Convenções (CC) ou Hotel com Centro de Convenções com:
 - a) área para realização de feira comercial.
 - b) 1 (um) auditório para comportar no mínimo 800 (oitocentas) pessoas.
 - c) 2 (duas) salas (no mínimo) para cursos com capacidade para no mínimo 150 (cento e cinquenta) pessoas cada uma.
 - d) infraestrutura adequada.
 - e) facilidade de acesso e de deslocamento.
 - f) opções de alimentação no local ou próximo do local do evento.
- iii. possuir boa oferta de voos regulares e facilidade de transporte terrestre.
- iv. ampla rede hoteleira com opções diferenciadas de tarifas para atender tanto aos congressistas quanto aos expositores e pessoal de suporte ao evento.

Parágrafo 6º. A diretoria da SBCOC poderá nomear Comissão de Congresso transitória para se ocupar das atividades tratadas neste artigo, a quem competirá realizar as vistorias nas cidades candidatas e relatar a ela o cumprimento dos requisitos aqui previstos. Tal Comissão será composta pelo a) Presidente da SBCOC e b) Tesoureiro da SBCOC, c) pelo último presidente do CBCOC, e d) pelo atual presidente do CBCOC;

Parágrafo 7º. O presidente do CBCOC poderá formar uma comissão organizadora local composta por membros da SBCOC.

Parágrafo 8º. O presidente do CBCOC no ano do seu mandato não poderá se candidatar à presidência da SBCOC.

Parágrafo 9º. A contabilidade do CBCOC e o Closed Meeting será de inteira responsabilidade dos seus respectivos presidentes, que deverão encaminhar os balanços à diretoria da SBCOC em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, para serem apreciados.

Parágrafo 10º. A SBCOC realizará o Exame para Membro Titular da SBCOC anualmente, preferencialmente durante o CBCOC ou durante o Closed Meeting.

Parágrafo 11º. Tanto no CBCOC como no Closed Meeting, o Presidente da SBCOC do ano anterior ao respectivo evento será CONVIDADO DE HONRA e fará umas das palestras magnas.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO

Art. 17º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBCOC será realizada anualmente por voto direto e secreto, em assembleia geral que durará das 09h00 às 15h00, durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT) - promovido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT.

Art. 18º. A convocação será feita por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação conveniente aos associados, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa dias) dias da data do pleito.

Art. 19º. Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria os membros fundadores e titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites emitida pela Tesouraria da SBCOC.

REGISTRO DA CHAPA

Art. 20º. As chapas dos candidatos aos cargos da diretoria e do conselho fiscal deverão ser inscritas na SBCOC até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, devendo indicar a qualificação completa dos seus componentes bem como assinatura de todos ratificando a composição.

Parágrafo 1º. Não há obrigatoriedade de vinculação de chapas dos candidatos ao Conselho Fiscal com a chapa da Diretoria.

Parágrafo 2º. De posse das inscrições, o 1º Secretário organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição.

Parágrafo 3º. Havendo uma única chapa inscrita a eleição será feita por aclamação dos presentes na Assembleia Geral.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 21º. O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral a ser criada e composta por 3 (três) membros fundadores e/ou titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites fornecida pela Tesouraria da SBCOC, e designados pelo Presidente.

Art. 22º. A eleição do Conselho Fiscal seguirá os mesmos critérios aqui previstos.

PROPAGANDA

Art. 23º. Após o deferimento das inscrições será assegurada às chapas e aos candidatos:

- a) o livre acesso a todos os dados, registros e informações diretamente relacionados a todas as fases do processo eleitoral.
- b) a postagem de 1 (uma) correspondência eleitoral para cada chapa, mediante o pagamento das taxas fixadas pela SBCOC, cuja data será definida em comum acordo entre as chapas.

- c) a postagem de uma correspondência eletrônica para cada chapa, às custas da SBCOC, garantida a simultaneidade dela e equivalência de valor postal, feita no máximo até a data a ser definida pelas chapas.
- d) o disparo eletrônico, pela SBCOC, de 3 (três) mensagens de cada chapa aos e-mails dos membros titulares cadastrados.
- e) a publicação de uma mensagem de cada chapa no portal da SBCOC, que não deverá exceder 3 (três) mil caracteres com espaços.
- f) a publicação de uma mensagem no Jornal da SBCOC, em edição imediatamente anterior à realização do CBOT, caso haja uma edição neste período, com no máximo de 2 (dois) mil caracteres com espaços.

Parágrafo 1º. Os textos e mensagens relacionados nos incisos anteriores, de responsabilidade de cada chapa, deverão ser entregues na Secretaria da SBCOC até 48 (quarenta e oito) horas antes da data estipulada e submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. As etiquetas contendo os dados dos destinatários serão entregues diretamente à agência dos Correios indicada para as postagens.

Art. 24º. A propaganda eleitoral da chapa só poderá ser iniciada 1 (uma) semana após o deferimento de sua inscrição.

Art. 25º. É proibido às chapas e/ou aos candidatos:

- a) a realização de qualquer propaganda paga, independentemente do meio de comunicação.
- b) a utilização de outdoors, busdoors ou qualquer outro espaço publicitário assemelhado.
- c) a utilização de carros de som, megafones ou assemelhados.
- d) a divulgação de pesquisa eleitoral por qualquer meio de comunicação.
- e) a utilização do logotipo ou do nome da SBCOC.
- f) fazer propaganda e/ou divulgação durante as sessões científicas dos eventos oficiais da SBCOC.
- g) fazer qualquer tipo de propaganda no Centro de Convenções no dia da eleição.
- h) fazer publicidade com depoimentos anônimos.
- i) a solicitação de informações eleitorais a funcionários ou colaboradores da SBCOC.

Art. 26º. Serão consideradas condutas abusivas:

- a) a utilização de bens móveis ou imóveis, de serviços ou atividades da SBCOC, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive desvio de finalidade da SBCOC para promoção de candidaturas.
- b) pagamento de anuidade de médico inadimplente ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade do voto.
- c) utilização de servidores da SBCOC em qualquer atividade em favor de campanha eleitoral.

CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 27º. O registro da candidatura poderá ser cassado quando a chapa ou o candidato não cumprir as decisões da Comissão Eleitoral, tiver seu registro impugnado por inelegibilidade ou impedimento ou praticar as propagandas e condutas vedadas por este Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O pedido de cassação será apresentado à Comissão Eleitoral em requerimento escrito e obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias do deferimento do registro da candidatura, nos casos deste Regimento Interno, ou a qualquer tempo no caso das violações dos demais artigos deste Regimento Interno ou das decisões da Comissão Eleitoral.
- b) esteja documentado com as matérias alegadas, sem possibilidade de qualquer dilação probatória.
- c) seja apresentado por presidente de chapa ou por qualquer Membro Titular da SBCOC.

Parágrafo 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral notificará o Presidente de cada chapa em até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual deverá a comissão proferir decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 28º. Após o deferimento das chapas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o envio por correspondência aos membros titulares quites com a Tesouraria do material necessário ao exercício do voto, acompanhado de carta esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 29º. O material necessário ao exercício do voto é composto por:

- a) dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes.
- b) uma papeleta de identificação.
- c) duas cédulas eleitorais para votação da Diretoria e do Conselho Fiscal rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 30º. À Comissão Eleitoral incumbe receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da eleição, quando serão entregues no Centro de Convenções do CBOT, garantida a presença de um representante de cada chapa.

Parágrafo 1º. O recebimento do envelope será registrado no cadastro de membros da SBCOC.

Parágrafo 2º. As datas finais para a postagem e recebimento do voto por correspondência serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. Para validação do voto valerá a data da postagem, sendo que os votos encaminhados posteriormente não serão computados.

Parágrafo 4º. A SBCOC poderá realizar convênio com os Correios para a guarda dos votos até a data designada.

Art. 31º. Para a separação de votos destinados à Diretoria e ao Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral se reunirá na sede juntamente com funcionários da SBCOC e um representante de cada chapa.

Art. 32º. Só serão válidos os votos por correspondência cujos envelopes contenham a chancela dos Correios ou tenham sido enviados por meio de carta-resposta com porte pago, ou protocolado na sede da SBCOC, com a identificação do remetente.

Art. 33º. A Comissão Eleitoral abrirá os envelopes grandes e deles retirará os envelopes coloridos e menores, os quais deverão estar fechados, contendo as cédulas eleitorais e a papeleta de identificação do eleitor.

Art. 34º. Preenchidas as formalidades aqui previstas, o presidente da Comissão Eleitoral lançará os envelopes coloridos e menores em urnas separadas e identificadas e determinará o fechamento delas com cinta de papel rubricadas por ele e pelos representantes das chapas.

APURAÇÃO

Art. 35º. A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros Fundadores e/ou Titulares para compor a Comissão Apuradora, garantindo-se a presença de 1 (um) representante de cada chapa concorrente no acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo 1º. A Comissão Apuradora indicará tantas mesas escrutinadoras quantas forem necessárias para a apuração do pleito, podendo cada chapa indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de cada uma delas.

Parágrafo 2º. A apuração do pleito será realizada no Centro de Convenções do CBOT, em local reservado para onde deverão ser conduzidas as urnas.

Parágrafo 3º. A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes. Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será julgada pela Comissão Eleitoral quanto à nulidade ou não da votação.

Parágrafo 4º. A critério da Comissão Eleitoral serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contenham rasuras ou anotações. Todas as irregularidades deverão necessariamente ser apontadas em ata, bem como a decisão e a ciência dos representantes das chapas.

Parágrafo 5º. A Comissão Apuradora realizará a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas, dos brancos e dos nulos, e declarará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (voto majoritário), fazendo lavrar ata que deverá ser assinada por seus componentes e pelos presidentes das chapas. Deverá constar da ata: a) o local e a data do início e término dos trabalhos; b) o número de votantes por correspondência; c) o total de cédulas apuradas, anuladas e em branco; d) o número de votos atribuídos a cada chapa; e) os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e f) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Parágrafo 6º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o associado mais antigo ou, persistindo, cujo Presidente for o mais idoso.

Parágrafo 7º. Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.

Parágrafo 8º. A Comissão Apuradora comunicará os resultados à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, além de todo o material referente ao processo eleitoral. Após a apuração, todas as urnas serão lacradas e seus lacres rubricados pelo presidente da Comissão Eleitoral e membros da Comissão Apuradora, bem como pelos fiscais das chapas e serão guardados em segurança por 30 (trinta) dias.

Parágrafo 9º. No recinto de apuração de votos poderão estar presentes, além dos membros da Comissão Eleitoral, os membros da mesa escrutinadora e apuradora, os fiscais, os representantes das chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 10º. A Comissão Apuradora será o órgão recursal imediato da apuração dos votos pelas mesas escrutinadoras. Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados por escrito por qualquer dos integrantes de chapa ou seus fiscais ou por qualquer eleitor e devem constar quando da lavratura da ata.

Parágrafo 11º. Ocorrida a eleição por meio eletrônico será automaticamente gerado relatório.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum” da Assembleia.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 37º. São direitos dos membros titulares quites com a Tesouraria ficarem isentos do pagamento da anuidade da SBCOC a partir do ano em que completarem 70 (setenta) anos de idade.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Sandro da Silva Reginaldo
Presidente

Eduardo Angeli Malavolta
1º Secretário